


REGULAMENTO DE PESQUISA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em: 04 / 03 / 24 conforme Resolução n.º 04


Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio
Presidente do Consepe

CAPÍTULO I

CONCEITOS INTRODUTÓRIOS

Art. 1º. Para os propósitos deste Regulamento, entende-se pesquisa toda e qualquer atividade, com objeto e métodos definidos, aprovada pelas instâncias competentes da Unifev, Centro Universitário de Votuporanga, por agências de fomento ou por outras instituições, tanto nacionais como estrangeiras, reconhecidas pela comunidade científica, que culmine em produção técnico-científica, técnica ou tecnológica.

Parágrafo primeiro. Conforme preconiza o Decreto 9235/2018, a categoria administrativa da Unifev – Centro Universitário de Votuporanga, não regulamenta a pesquisa na Instituição. Dessa maneira, em seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI), optou-se por determinar como práticas investigativas os instrumentos de pesquisa.

Parágrafo segundo. Compreende-se produção técnico-científica, técnica ou tecnológica os resultados dos projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação publicizados nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento.

Art. 2º. A pesquisa é uma atividade-fim, indissociada do ensino e da extensão e tem como escopo a produção e a promoção do conhecimento, da tecnologia e da inovação em diferentes áreas e dimensões.

Art. 3º. A pesquisa regularizar-se-á pelos princípios e objetivos estabelecidos no Estatuto da Unifev – Centro Universitário de Votuporanga e no presente Regulamento.

Art. 4º. As Políticas de Pesquisa são pautadas por diretrizes as quais, aliadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, ao Projeto Pedagógico Institucional – PPI e aos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs, resultam em metas que direcionam o desenvolvimento dessas práticas.

Art. 5º. Todos os direitos concernentes às atividades de pesquisa geradas com financiamento da Unifev, ou que tenham suas instâncias mantenedoras envolvidas, serão consideradas como patrimônio da instituição.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Art. 6º. A Coordenação de Pesquisa terá um coordenador, com reconhecida experiência em pesquisa e pós-graduação, indicado pela Reitoria e pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 7º. Cabe à Coordenação de Pesquisa:

- I - zelar pelo cumprimento da política, do planejamento e dos demais regramentos que regem a pesquisa e a inovação;
- II - fomentar e gerenciar as atividades de pesquisa e inovação, nos termos deste Regulamento;
- III - participar do processo de avaliação institucional das atividades de pesquisa e inovação;

- IV - participar da concepção e organização das atividades e dos eventos de socialização e divulgação da produção científica;
- V - oferecer suporte às atividades do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP/Unifev) e Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/Unifev);
- VI - fomentar a elaboração de projetos de pesquisa para editais internos e externos;
- VII- acompanhar e auxiliar, junto aos professores pesquisadores, o desenvolvimento das atividades realizadas pelos acadêmicos contemplados com Bolsa Pesquisa de iniciação científica;
- VIII - organizar os eventos da pesquisa e da inovação;
- IX- orientar e incentivar as publicações científicas.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE PESQUISA

Art. 8º. A Comissão de Pesquisa será composta por docentes da Unifev – Centro Universitário de Votuporanga, indicados pelo Pró-Reitor e pelo Coordenador de Pesquisa e designados pela Reitoria.

Art. 9º. Compete à Comissão de Pesquisa:

- I - organizar o processo de avaliação dos projetos de pesquisa institucionais;
- II - conferir a documentação dos projetos dos pesquisadores submetidos e encaminhá-los aos avaliadores;
- III - auxiliar e contribuir com a organização de eventos técnico-científicos;
- IV - emitir pareceres sobre os relatórios dos projetos de pesquisa;
- V - auxiliar o Coordenador de Pesquisa na organização de discussões com os pesquisadores sobre o planejamento da pesquisa e sobre a definição, implementação e atualização das políticas de pesquisa da Unifev.

Art. 10. A Comissão de Pesquisa reúne-se ordinariamente, de acordo com o calendário anual de reuniões aprovado pelo Consepe, por meio de convocação expedida pelo Coordenador de Pesquisa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mencionando-se a pauta.

Parágrafo único. As justificativas de ausências nas reuniões devem ser encaminhadas à instância responsável pela convocação para análise e posteriormente registradas na respectiva ata.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS E DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

Art. 11. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP/Unifev) é órgão consultivo, deliberativo, normativo e educativo, cabendo-lhe a função de implementar, cumprir e fazer cumprir as normas e as diretrizes regulamentadoras da pesquisa que envolve seres humanos.

Art. 12. A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA-Unifev) é um órgão de deliberação e assessoramento em matéria normativa e consultiva nas questões sobre o uso de animais para o ensino e a pesquisa.